



Protocolo

ELEIÇÕES 2020

UF Município

Órgão ou comando

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo

Cargo/Patente

Número do título de eleitor

Telefone

E-mail

Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto (art. 54, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.611/2019).

Os eleitores relacionados abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2020 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 52 a 54 da Resolução-TSE nº 23.611/2019.

- a) Os eleitores concordam e estão cientes de que deverão consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 4.9.2020.
- b) Os eleitores transferidos temporariamente estarão desabilitados para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 37 da Resolução-TSE nº 23.611/2019.
- c) Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.
- d) Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor será habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual as chefias ou os comandos serão comunicados.

Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Esta listagem deverá ser entregue à Justiça Eleitoral acompanhada de cópia dos documentos de identificação com foto (art. 54, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.611/2019).

Os eleitores relacionados abaixo requerem transferência temporária para votar nas eleições de 2020 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos arts. 52 a 54 da Resolução-TSE nº 23.611/2019.

- a) Os eleitores concordam e estão cientes de que deverão consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 4.9.2020.
- b) Os eleitores transferidos temporariamente estarão desabilitados para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 37 da Resolução-TSE nº 23.611/2019.
- c) Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.
- d) Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor será habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual as chefias ou os comandos serão comunicados.

Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor
Número do título de eleitor		Nome do eleitor
DESTINO	<input type="checkbox"/> 1º turno	Local de votação de destino
	<input type="checkbox"/> 2º turno	Local de votação de destino
Data		Assinatura do eleitor